



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL No. 508, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

**Altera a redação do Artigo 95,
Da Lei no. 326, de 28 de abril
De 1997.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a
seguinte lei :**

**Artigo 1º - O Artigo 95, da Lei Municipal no. 326, de 28 de abril de 1997,
passa a vigorar com a seguinte redação :**

**“ Artigo 95 – O serviço extraordinário será remunerado com
acréscimo de 75% (setenta e cinco) , se prestado de 2ª a 6ª feira e com
acréscimo de 100% (cem por cento) , se prestado aos sábados, domingos
ou feriados.”**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

Regs. às fls. do livro próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

MENSAGEM No. 009

Barra do Piraí, 06 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para discussão e votação dessa Casa, o Projeto de Lei em anexo, que altera o Artigo 95, da Lei no. 326/93, que trata da remuneração das horas extras dos servidores municipais.

O Projeto em tela, uma vez convertido em lei, regularizará o pagamento das horas extras que vinham sendo pagas, pelo governo anterior, de forma irregular, em completo desacordo com a lei acima referida.

Nos termos do Artigo 143, do Regimento Interno dessa Casa, solicito que esta matéria seja apreciada em regime de Urgência Especial, face à urgência e relevância do assunto.

Na certeza de contar, mais uma vez com a compreensão e o apoio dessa Casa, renovo os votos de alta estima e distinta consideração.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

06/03/01
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROJETO DE LEI No. / de 2001.

Altera a redação do Artigo 95,
Da Lei no. 326, de 28 de abril
De 1993.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - O Artigo 95, da Lei Municipal no. 326, de 28 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 95 – O serviço extraordinário será remunerado com **acréscimo de 75% (setenta e cinco)** , se prestado de 2ª a 6ª feira e com **acréscimo de 100% (cem por cento)** , se prestado aos sábados, domingos ou feriados.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2001.

06/05/01
[Handwritten signature]